

## CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO A ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR

### FACULDADE PROMINAS

Endereço: Rua Lírio Brant, nº 511, Bairro Melo, Montes Claros/MG, CEP 39.401-063.

Telefone: 0800 283 8380

CNPJ: 07.254.256/0001-74.

Representada por Valdir Henrique Valério.

Cargo: Diretor Geral.

CPF: 797.646.906-10.

RG: M4692647.

E-mail: estagio@grupoprominas.com.br

### UNIDADE CONCEDENTE

Razão Social: **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU-MG**

(Doravante denominada **Concedente**)

Endereço: Praça JK

Nº: 449

CEP: 38.600-292

Bairro: Centro

Cidade: Paracatu

Estado: MG

CNPJ: (empresa) 20.215.158/0001-96

Representante legal: Manoel Alves Moreira

CPF: 008.002.806-36

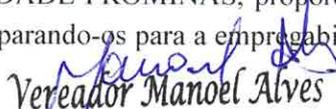
Telefone: (38) 3672-3003

Cargo/Função: Vereador Presidente da Câmara Municipal de Paracatu-MG

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a concessão de estágio pela **CONCEDENTE** a estudantes de nível superior dos Cursos oferecidos pela **IES**, dentro dos preceitos estabelecidos pela Lei n.º 11.788, de 25/09/08.

O presente Convênio tem por objetivo a concessão, pela Concedente, de estágio para os alunos regularmente matriculados nos diversos Cursos da FACULDADE PROMINAS, proporcionando-lhes a experiência prática necessária à formação profissional, preparando-os para a empregabilidade, para

  
Vereador Manoel Alves  
Presidente da Câmara Municipal  
de Paracatu - MG



vida cidadã e para o trabalho, por meio de atividades correlatas às suas pretendidas formações profissionais, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na FACULDADE PROMINAS.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO ESTÁGIO**

O estágio consistirá em atribuir aos alunos-estagiários atividades na linha de sua formação profissional, a fim de proporcionar-lhes a experiência prática como complemento do ensino e da aprendizagem técnica, ética, social e cultural.

Parágrafo Único - As atividades que forem atribuídas aos alunos-estagiários pela **CONCEDENTE** se darão em estrita consonância com a legislação aplicada à espécie, não podendo, de forma alguma, ser entendidas como geradoras de vínculo empregatício entre ambos, nos termos do art. 3º da Lei n.º 11.788/2008.

#### **CLAÚSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

A **CONCEDENTE**, sempre que julgar necessário, informará à **IES** o número de vagas disponíveis, as condições e os pré-requisitos exigidos para concessão do estágio.

Fica a critério da **CONCEDENTE** a seleção dos estagiários.

A jornada de atividades dos estagiários será estabelecida pela **CONCEDENTE**, sem prejuízo das atividades escolares, não podendo ultrapassar o limite de 6 horas diárias e 30 horas semanais.

O estagiário não poderá permanecer na mesma parte **CONCEDENTE** por um período superior a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Fica assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Compete à **CONCEDENTE** garantir às suas expensas, ao aluno estagiário, o necessário seguro contra acidentes pessoais durante o período de estágio.

A **CONCEDENTE**, ao final do estágio, fará avaliação do aluno-estagiário e encaminhará ao estabelecimento de ensino.

A **IES** obriga-se a acompanhar, orientar o aluno-estagiário durante o período de duração do estágio.

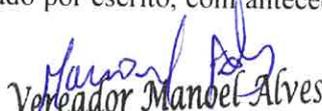
O estágio será extinto na hipótese de o aluno trancar matrícula, ou deixar de frequentar o curso, ou desligar-se da faculdade por algum outro motivo, ficando para a **IES** a responsabilidade de comunicar imediatamente à **CONCEDENTE** tal ocorrência.

#### **CLÁUSULA QUARTA – TERMO DE COMPROMISSO**

Será celebrado o Termo de Compromisso entre o estagiário, a parte **CONCEDENTE** e a **IES**, de acordo com o inciso II, do Art. 3º, da Lei 11.788/08, quando estarão acertadas as condições do estágio entre a **CONCEDENTE** e o educando.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E RESCISÃO**

O presente convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo, porém, a qualquer tempo, ser renunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

  
Vereador Manoel Alves  
Presidente da Câmara Municipal  
de Paracatu - MG



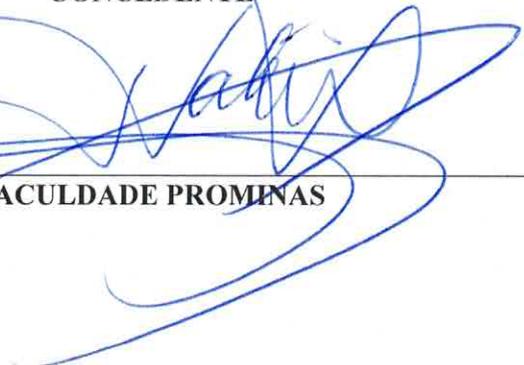
**CLÁUSULA SEXTA-FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Claros, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Montes Claros, 17 de Maio de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU**  
**VEREADOR MANOEL ALVES (Presidente)**  
**CONCEDENTE**

  
  
\_\_\_\_\_  
**FACULDADE PROMINAS**

Testemunha \_\_\_\_\_  
CPF

Testemunha \_\_\_\_\_  
CPF